



1 - Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Isabelly Martins Costa

Matrícula: 22793

2 – Descrição da necessidade (art. 18, §1º, inciso I):

É visto que dentre os serviços públicos prestados à população a limpeza urbana é um serviço fundamental devido a sua relação com a preservação da saúde pública e conservação da cidade, além da sua participação direta com os serviços inseridos no saneamento básico. Além disso, engloba não somente os serviços de varrição, mas como também os atos de capina e roçada, poda, coleta de resíduos sólidos, limpeza após feiras livres, bem como a limpeza de bocas de lobo, praias, cemitérios e demais logradouros.

Sabemos que o município de Mata de São João possui em grande parte do seu território praças, ruas e logradouros com vegetações e arbustos em seu espaço. Ligado a este fator, algumas vegetações possuem fácil crescimento conforme as estações do ano e o tipo da sua espécie, o que ocorre em vias territoriais ocupadas, que com o decorrer do tempo torna-se necessária a limpeza de maneira responsável e correta. Nesse sentido, buscando a harmonização em convívio com a sociedade, há a necessidade da limpeza periódica dos canais públicos, sendo realizadas através dos serviços de roçagem e varrição, estes nos quais utilizam equipamentos adequados para sua execução.

De acordo com a Lei Municipal nº 897/2023, que dispõe sobre estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mata de São João, incumbe à Secretaria de Obras e Serviços Públicos desempenhar as seguintes funções:

Art. 13. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de obras e serviços públicos, competindo-lhe:

- I. executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras e vias públicas urbanas e rurais;
- XV. zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;
- XVI. fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;**
- XVII. fiscalizar as atividades em vias e logradouros públicos;**
- XVIII. administrar os parques, jardins, praças e áreas verdes;**
- XIX. preservar e aproveitar as áreas paisagísticas;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



XXI. executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de limpeza pública;

A Secretaria de Obras e Serviços públicos ciente da responsabilidade do Município de Mata de São João e preocupada em garantir a efetivação do direito da prestação de serviços públicos à comunidade, vem através deste documento solicitar a abertura de processo licitatório para aquisição de roçadeiras e motopodas tendo por objetivo a roçagem da vegetação e arbustos das margens de estradas, ruas, praças e logradouros públicos afim de garantir suas desobstruções, melhoramento de visibilidade, harmonização e limpeza do ambiente, trazendo qualidade de vida a sociedade.

Portanto, justifica-se que as quantidades estimadas para compra são baseadas no quantitativo utilizado por equipe de colaboradores atuantes, e tendo em vista a quantidade de equipamento disponíveis em estoque, a mesma não supre a demanda prevista para o exercício, tendo como base as novas equipes para contratação.

É visto que sem os equipamentos adequados, não é possível realizar a completa desobstrução dos canais públicos de forma prática e com rapidez, tornando o processo de varrição e roçagem mais oneroso em medidas operacionais, como nos casos da limpeza da vegetação por meio de ferramentas manuais, que possuem deterioração mais rápida devido ao contato direto com pedras e obstruções danosas, além da proximidade do colaborador a vegetações espinhosas e lesivas, diminuindo a qualidade de vida e serviço prestado. Consequentemente, ao realizar a limpeza de canais públicos utilizando o material apropriado, como nos casos de máquinas costais de roçagem e motopodas, há uma melhor eficiência no gasto de tempo operacional, bem como, do aparo da vegetação de forma rápida e satisfatória, evitando o contato direto com vegetações danosas, bem como prevenindo o entupimento das bocas de lobo, ramais e galerias, impedindo ocorrência de alagamentos e tornando as vias públicas límpidas.

A fim de promover aos fornecedores o cumprimento com as exigências solicitadas no que concerne aos produtos licitados no presente processo, a Administração optou pela a indicação de marcas para servir como referência em qualidade similar ou superior, tendo como objetivo o esclarecimento para o fornecimento dos itens solicitados pela Administração, e não desabonando ou restringindo a competitividade do certame,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310

Página 2 de 17





considerando que até mesmo as marcas dos itens utilizados como referência de qualidade possuem uma ampla distribuição no mercado e não são comercializadas apenas por um único fabricante.

Corroborando com esta fundamentação, segue-se o que aponta o artigo 41 da Lei 14.133/2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;**

É visto que múltiplos fornecedores comercializam a determinada marca de referência, o que no caso eventual não acarreta a situação de exclusividade, conforme disposto o tema no TCU:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Acórdão 808/2019 | Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Nesse contexto, a presente aquisição visa adquirir produtos de qualidade similar ou superior a marca Stihl, compatíveis com a marca/fabricante dos equipamentos já existentes. Essa decisão se baseia na experiência positiva com os equipamentos adquiridos anteriormente, que demonstraram desempenho satisfatório e confiabilidade.

A aquisição de equipamentos com base nesses critérios, portanto, representa um investimento estratégico que visa maximizar a eficiência operacional, minimizar os custos de manutenção e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.





Em suma, a presente aquisição, pautada nos princípios da padronização, da qualidade e da economicidade, representa um investimento estratégico que visa garantir a eficiência da administração pública e a qualidade dos serviços prestados à população.

3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso II):

Salienta-se que a despesa encontra-se prevista conforme objeto nº 254, no Plano Anual de Contratações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, inclusa no Plano de Contratações Anual (PAC) para o exercício de 2025 no que refere-se ao Município de Mata de São João/BA.

4– Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, inciso III) / Obrigações da Contratada e Contratante:

4.1. Atestado de Capacidade Técnica:

A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á mediante apresentação de atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de bens compatíveis, **EM CARACTERÍSTICAS E FINALIDADE**, com o objeto desta licitação, conforme descrito no Termo de Referência.

§1º. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem fornecimento de bens com características técnicas semelhantes e aplicabilidade equivalente ao objeto licitado, ainda que não idênticos, desde que compatíveis em uso e finalidade.

§2º. Não serão aceitos atestados que comprovem apenas o fornecimento de bens genéricos, correlatos ou sem correspondência técnica direta com o objeto, ainda que utilizados em atividades similares, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

§3º. A Administração poderá realizar diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021 ou da legislação aplicável, exclusivamente para esclarecer ou complementar informações constantes nos documentos já apresentados no prazo de habilitação, vedada a apresentação extemporânea de novos documentos.

4.2. Obrigações da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes na ata de registro de preços e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhada das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.
- II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- III. Efetuar a troca dos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.
- IV. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte (envio e devolução), acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- VII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- IX. Todos os produtos deverão ser entregues rigorosamente embalados em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, invioladas, em perfeito estado de conservação e armazenamento, sem sinais de violação, avarias, amassados ou qualquer tipo de dano físico. A embalagem deve conter, de forma clara, legível e**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310

Página 5 de 17



visível, a marca do fabricante, número de lote/registro e data de fabricação e demais informações técnicas do item.

- X. **É expressamente vedada a entrega de produtos avulsos, fora da embalagem original ou sem identificação clara do fabricante, sob pena de recusa imediata da entrega, sem ônus para a Administração, ficando o fornecedor obrigado à substituição imediata dos itens, correndo por sua conta todos os custos envolvidos.**
- XI. **A Administração poderá, a qualquer tempo, inclusive antes do aceite definitivo, solicitar documentos que comprovem a autenticidade, procedência e originalidade dos itens entregues, tais como: declarações do fabricante, certificados de garantia, notas fiscais de origem e catálogos técnicos oficiais. O não atendimento à solicitação ou a constatação de falsificação ou desvio de padrão poderá ensejar a rescisão contratual por inadimplemento, além da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.**
- XII. O contratado compromete-se a adotar medidas de mitigação de impactos ambientais relacionadas ao fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato, incluindo a logística responsabilizando-se pelo correto recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis. O descumprimento desta obrigação sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades ambientais cabíveis.

4.3. Obrigações da Administração:

- I. Nos termos do artigo 117, Lei nº 14.133 de 2021, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II. Manter com a EMPRESA, contatos preferencialmente por escrito ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto; deverão ser formalizados oportunamente.
- III. Fiscalizar a execução do instrumento deste objeto licitatório.
- IV. Dar à empresa as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.





- V. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas e notificar a empresa.
- VI. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- VII. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços deverá de imediato e por escrito, comunicar a Administração, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei Federal 14.133/2021.

4.4. Garantia de Fornecimento:

Não será exigida a garantia de execução do fornecimento, considerando que o objeto da presente aquisição será solicitado conforme a necessidade da administração.

4.5. Garantia de Participação:

Não será exigido garantia de participação;

4.6. Da exigência de Folders/Catálogos:

É obrigatória a apresentação de **fichas técnicas e folhetos (folders)** de todos os itens propostos, com o objetivo de verificar a conformidade dos materiais em relação às especificações exigidas neste edital. A documentação deverá ser anexada à proposta dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação (COMPEL).

4.7. Da subcontratação:

É vedada a subcontratação do objeto deste termo de referência.

4.8. Dos custos:

Todos os insumos necessários para a entrega do objeto, e outros fatores que por assim sejam requisitados ocorrerão por conta da EMPRESA, o que inclui a entrega no local indicado pela ADMINISTRAÇÃO, o transporte, os tributos, mão de obra,





encargos trabalhistas, impostos, bem como utilização de equipamentos e pessoal ou o que for necessário, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da EMPRESA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.

4.9. Sustentabilidade:

A aquisição e o uso de roçadeiras e motopodas a gasolina podem ocasionar impactos ambientais relacionados a:

- **Emissões atmosféricas:** decorrentes da combustão de motores a dois tempos, que liberam gases poluentes (CO₂, CO, hidrocarbonetos).
- **Poluição sonora:** devido ao nível de pressão sonora emitido durante a operação, que pode afetar trabalhadores e a população próxima.
- **Resíduos sólidos:** gerados por embalagens, peças de reposição, filtros, óleos lubrificantes e materiais danificados ao longo da vida útil.
- **Consumo de recursos naturais:** uso de combustível fóssil e lubrificantes derivados de petróleo.
- **Risco de contaminação do solo e da água:** em razão de descarte inadequado de óleos, combustíveis ou peças usadas.

Medidas mitigadoras:

1. **Baixo consumo de energia e de recursos**
 - Exigir equipamentos com motores de **maior eficiência energética** e menor emissão de poluentes, em conformidade com normas ambientais vigentes (CONAMA, IBAMA).
 - Utilização de lubrificantes e óleos biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que disponíveis.
 - Incentivar o uso racional de combustível e treinamentos para operadores visando reduzir desperdícios.
2. **Controle de emissões e ruídos**
 - Exigir que os equipamentos atendam a limites máximos de emissão sonora estabelecidos em normas técnicas (ex.: **NBR ISO 11094**).
 - Recomendar uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para mitigar riscos de exposição ao ruído (protetores auriculares).
3. **Gestão de resíduos e logística reversa**
 - Determinar que o fornecedor seja responsável pelo **descarte ambientalmente correto** das embalagens, sobras de peças, filtros e resíduos oriundos da manutenção, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.





- Implantação de **logística reversa** para coleta de óleos, embalagens e peças inservíveis, assegurando sua destinação para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

4. Durabilidade e sustentabilidade do ciclo de vida

- Preferência por equipamentos que apresentem **vida útil prolongada**, com peças de reposição disponíveis no mercado e manutenção acessível.
- Incentivo à adoção de práticas de manutenção preventiva, reduzindo o descarte precoce de bens e aumentando a durabilidade dos equipamentos.

5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV):

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na análise do histórico aquisitivo da Administração, da quantidade atual de equipamentos disponíveis e das demandas previstas para o exercício vigente. Cumpre destacar a necessidade de aquisição de novos equipamentos, considerando-se a expansão do quadro operacional, que passará de 175 (cento e setenta e cinco) agentes de varrição já vinculados à Administração para um acréscimo estimado de 113 (cento e treze) colaboradores, totalizando 288 (duzentos e oitenta e oito) servidores.

Atualmente, a Administração dispõe de 52 (cinquenta e duas) roçadeiras e 05 (cinco) motopodas, distribuídas uniformemente em equipes compostas por aproximadamente 05 (cinco) servidores, alocadas entre a sede, a zona rural e a área litorânea do município. Considerando a projeção de ampliação do efetivo, prevê-se, por meio da presente aquisição, a inclusão de 25 (vinte e cinco) novas unidades de roçadeiras e 05 (cinco) novas unidades de motopodas, garantindo, assim, a cobertura operacional necessária para o atendimento da demanda.

Após a aquisição de 25 roçadeiras e 5 motopodas, o total de equipamentos será de 77 roçadeiras e 10 motopodas para um quadro de 288 colaboradores. As 77 roçadeiras serão a ferramenta principal, distribuídas em uma proporção de aproximadamente 1 para cada 3-4 colaboradores, priorizando varrições e cortes de vegetação densa. As 10 motopodas





serão alocadas para demandas específicas e equipes que necessitem dessas ferramentas para tarefas pontuais, sugerindo-se a distribuição de 2 unidades por 5 regionais/equipes principais ou um sistema de requisição centralizada.

Portanto, a estimativa dos quantitativos foi realizada de forma criteriosa, buscando a correta distribuição dos equipamentos, assegurando eficiência, evitando desperdícios e promovendo economia de escala à Administração, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

As memórias de cálculo, que fundamentam as estimativas, encontram-se devidamente encartadas nos autos, assegurando transparência, rastreabilidade e aderência ao princípio do planejamento previsto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V):

Para a execução dos serviços de roçagem e capina, foram identificadas as seguintes alternativas no mercado:

SOLUÇÃO 01: Contratação de empresa especializada para fornecer os equipamentos por um período determinado.

SOLUÇÃO 02: Contratação de empresa para executar integralmente os serviços de roçagem.

SOLUÇÃO 03: Aquisição de roçadeiras e motopodas para execução dos serviços com mão de obra própria.

A alternativa escolhida foi a **SOLUÇÃO 03**, conforme demonstrado no quadro comparativo. A justificativa técnica e econômica para esta opção é detalhada a seguir:

a) Justificativa Econômica (Economicidade):

- A análise financeira demonstra que a aquisição é a opção mais vantajosa para o erário. O custo de aquisição dos equipamentos será amortizado em um





período curto de tempo, se comparado aos valores recorrentes e significativamente superiores das alternativas de locação ou terceirização.

- A execução do serviço com mão de obra própria, utilizando equipamentos próprios, apresenta o menor Custo Horário de Operação (CHO). A aquisição promove economia de escala e representa a aplicação mais eficiente dos recursos públicos, conformando-se com o princípio da economicidade.

b) Justificativa Técnica (Eficiência e Controle):

- Autonomia Operacional: A posse dos equipamentos confere à administração pública agilidade e flexibilidade para planejar e executar os serviços de acordo com as necessidades reais e sazonais do município, sem a dependência de agendas de terceiros.
- Controle da Qualidade: A gestão direta dos serviços permite um controle mais rígido sobre os padrões de qualidade do corte, da limpeza e da conservação dos logradouros públicos, assegurando que o resultado final esteja alinhado com as expectativas da administração.
- Padronização do Patrimônio: A aquisição via licitação permite a especificação de equipamentos com características técnicas uniformes, facilitando a formação de estoque de peças de reposição, a capacitação dos operadores e a execução da manutenção, reduzindo custos e simplificando a logística.
- Capacidade de Resposta: A posse de um parque de equipamentos próprio garante prontidão para atendimento de ocorrências emergenciais, como limpeza de vias após chuvas fortes ou em situações que demandam intervenção imediata.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de roçadeiras e motopodas é a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a administração, pois garante a otimização de recursos financeiros (economicidade) e confere autonomia, eficiência e controle sobre a execução de um serviço público essencial.

7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, inciso VI):





A determinação do valor estimado para a aquisição de roçadeiras e motopodas fundamenta-se em análise de dados anteriores e pesquisa de mercado.

Para as roçadeiras, o montante de R\$ 168.438,40 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) foi obtido a partir do histórico de aquisições consubstanciado na ARP nº 100/2023, com aplicação de índices de atualização de preços (IPCA). Similarmente, para as motopodas, o valor de R\$ 11.752,42 (onze mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) deriva da homologação do item 1.5 da ARP nº 160/2021, com os devidos ajustes pelo IPCA.

Declara-se que a presente estimativa não constitui valor de referência para contratação, visto que serão realizadas diligências em múltiplos fornecedores e fontes de pesquisa para aferir o valor de mercado mais vantajoso, em consonância com as práticas do setor privado.

Os elementos de suporte, incluindo o edital base utilizado para a estimativa, o memorial de cálculo com a discriminação de quantidades, valores unitários e totais, e declaração que fundamenta a metodologia adotada, serão oportunamente encartados aos autos processuais.

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII).

A solução proposta contempla a aquisição de roçadeiras e motopodas a gasolina entrega técnica, garantindo sua imediata utilização pela equipe operacional da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Considerando que tais equipamentos serão empregados em atividades de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas, a Administração exige que os bens adquiridos sejam novos, de primeiro uso, com garantia mínima de fábrica, de modo a assegurar suporte efetivo durante todo o ciclo de vida útil dos equipamentos.

Para a referida solução não se fazem necessárias exigências de manutenção e assistência técnica, a não ser que sejam comprovados defeitos de execução ou de material utilizado pela empresa, caso seja comprovado tal fato obrigar-se-á contratada, a realizar as manutenções devidas.





As cláusulas específicas referentes ao prazo de garantia, aos procedimentos de assistência técnica, à reposição de peças e às penalidades pelo descumprimento contratual serão detalhadas no Termo de Referência, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de contratação pública, garantindo economicidade, padronização e maior eficiência na execução dos serviços de limpeza urbana.

9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII):

A presente contratação será por **ITEM**, fundamentada no princípio da economicidade e na promoção da competitividade entre os licitantes. Este critério visa não apenas garantir a eficiência financeira, mas também estimular a busca pela excelência, incentivando uma competição saudável que resulte em benefícios tangíveis para todas as partes envolvidas no processo licitatório. Conforme apontado na **Sumula Nº 247**, do Tribunal de Contas da União (TCU):

ENUNCIADO:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se à essa divisibilidade.

Ressalta-se, inclusive, que os preços seguem as regras de mercado de modo a manter a competitividade necessária à disputa, e a quanto disposto Art. nº 40, Lei federal 14.133/21, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e





III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Destarte, o julgamento selecionado assegura a vantajosidade do objeto para administração, bem como, possibilita a participação de vários fornecedores, resguardando assim o princípio da economicidade, além de assegurar o princípio da isonomia e competitividade proporcional ao dispêndio.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX):

A presente aquisição de roçadeiras e motopodas visa garantir a continuidade e a eficácia dos serviços essenciais de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas do Município de Mata de São João. Os resultados esperados, em estrita conformidade com os princípios da economicidade e da melhor alocação dos recursos públicos, são detalhados abaixo:

1. Economicidade:

- **Redução de Custos Operacionais:** Ganhos de escala e de produtividade com a mecanização dos serviços, reduzindo o custo horário da mão de obra por área servida.
- **Diminuição de Despesas de Manutenção:** Padronização do parque equipamentos com especificação de qualidade superior, resultando em menor frequência de avarias e redução do custo do ciclo de vida (TCO).
- **Economia por Ação Preventiva:** Mitigação de gastos com intervenções corretivas emergenciais decorrentes de alagamentos e danos à infraestrutura viária.

2. Otimização de Recursos Humanos:

- **Incremento de Produtividade:** Aumento da razão área-atendida/homem-equipamento, potencializando a capacidade operacional das equipes existentes e novas.
- **Redução de Ociosidade:** Supressão de gargalos operacionais causados pela insuficiência de equipamentos, assegurando o pleno emprego da força de trabalho alocada para a atividade-fim.

3. Otimização de Recursos Materiais:

- **Ganhos de Sinergia e Interoperabilidade:** Complementação da frota existente com equipamentos de especificação técnica





compatível, permitindo a racionalização de estoques de peças sobressalentes e a uniformização de procedimentos de manutenção.

- **Maximização da Vida Útil do Patrimônio:** Aquisição de bens com alto índice de confiabilidade e durabilidade, reduzindo a taxa de reposição e o custo de propriedade.

A presente aquisição é um investimento necessário para corrigir uma deficiência operacional. Ela trará economia de recursos ao reduzir custos e aumentar a produtividade das equipes e dos equipamentos, garantindo a continuidade e a qualidade deste serviço público essencial.

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X):

Por se referir à uma contratação de baixa complexidade e corriqueiro histórico aquisitivo, torna-se dispensável a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI):

Considerando que a utilização dos itens a serem adquiridos não está condicionada a contratação de qualquer outro objeto relacionado utilizado dentre outras secretarias, tendo a sua finalidade destinada aos equipamentos utilizados sobre os serviços públicos prestados pela secretaria ordenadora da despesa, enquadrando-se neste caso como contratação independente.

13 – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII):

A aquisição e o uso de roçadeiras e motopodas a gasolina podem ocasionar impactos ambientais relacionados a:

- **Emissões atmosféricas:** decorrentes da combustão de motores a dois tempos, que liberam gases poluentes (CO₂, CO, hidrocarbonetos).
- **Poluição sonora:** devido ao nível de pressão sonora emitido durante a operação, que pode afetar trabalhadores e a população próxima.





- **Resíduos sólidos:** gerados por embalagens, peças de reposição, filtros, óleos lubrificantes e materiais danificados ao longo da vida útil.
- **Consumo de recursos naturais:** uso de combustível fóssil e lubrificantes derivados de petróleo.
- **Risco de contaminação do solo e da água:** em razão de descarte inadequado de óleos, combustíveis ou peças usadas.

Medidas mitigadoras:

5. Baixo consumo de energia e de recursos

- Exigir equipamentos com motores de **maior eficiência energética** e menor emissão de poluentes, em conformidade com normas ambientais vigentes (CONAMA, IBAMA).
- Utilização de lubrificantes e óleos biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que disponíveis.
- Incentivar o uso racional de combustível e treinamentos para operadores visando reduzir desperdícios.

6. Controle de emissões e ruídos

- Exigir que os equipamentos atendam a limites máximos de emissão sonora estabelecidos em normas técnicas (ex.: **NBR ISO 11094**).
- Recomendar uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para mitigar riscos de exposição ao ruído (protetores auriculares).

7. Gestão de resíduos e logística reversa

- Determinar que o fornecedor seja responsável pelo **descarte ambientalmente correto** das embalagens, sobras de peças, filtros e resíduos oriundos da manutenção, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.
- Implantação de **logística reversa** para coleta de óleos, embalagens e peças inservíveis, assegurando sua destinação para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

8. Durabilidade e sustentabilidade do ciclo de vida

- Preferência por equipamentos que apresentem **vida útil prolongada**, com peças de reposição disponíveis no mercado e manutenção acessível.
- Incentivo à adoção de práticas de manutenção preventiva, reduzindo o descarte precoce de bens e aumentando a durabilidade dos equipamentos.





14 – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII):

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante de tal declaração, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Mata de São João/BA, (data da assinatura digital),

Elaborado por:

(Assinatura digital)

ISABELLY MARTINS COSTA

Subcoordenadora de Compras

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Matrícula: 22793

Ciente e de acordo,

(Assinatura digital)

JECIO MOREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Matrícula: 8233





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD9D-BC10-4325-B839

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELLY MARTINS COSTA (CPF 063.XXX.XXX-06) em 19/09/2025 08:33:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JECIO MOREIRA DA SILVA (CPF 015.XXX.XXX-04) em 19/09/2025 08:52:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/AD9D-BC10-4325-B839>